



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 75 /2021

Prevê o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, em parceria gratuita com a 119ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Ouro Branco, junto às escolas municipais de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- As escolas municipais de Ouro Branco passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, com palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 119ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Ouro Branco.

§ 1º - As palestras / aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 119ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Ouro Branco.

§ 3º - A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º- O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º - Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do caput serão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras / aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º- O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º- Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art.6-Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1998 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a lei de diretrizes básicas da educação (Lei Nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (Lei Nº 9.394/1996).

Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares e a Constituição do Estado de Minas Gerais que determina, no art. 195, que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e que o Estado deverá garantir o ensino de noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino



Câmara Municipal de Ouro Branco

médio, observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública, sendo instrumento capaz de transformar a realidade social de nossa sociedade.

A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

A abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Ouro Branco.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei foi construído em conjunto com a 119ª Subseção da OAB – MG de Ouro Branco e respectiva Comissão Direito na Escola

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 28 de maio de 2021.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador